



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
OURO VERDE DE GOIÁS
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

EDITAL N° 001/2019

*Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.*

Ouro Verde de Goiás-GO 30/05/2019

Secretário de Administração

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE DE GOIÁS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 698, de 16 de abril de 2013 e pelo Decreto nº106/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 698 de 2013 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida

Fone: (62) 3342-1125

Rua do comércio nº 29 – Centro – CEP 75.165.000

*Recebi em
10/05/2019*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

recondução por novos processos de escolha. (Lei 13.824, de 9 de maio de 2019), altera o art. 132 da Lei nº 8069/1990.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, e certidões de antecedentes cíveis;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Ouro Verde de Goiás há mais de 02 (dois) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

- 3.4 Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.5 Ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.6 Submeter-se a uma prova de conhecimento específico (Estatuto da Criança e do Adolescente), em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- 3.7 Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- 3.8 Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 22 (vinte duas) horas semanais e atendimento ao público das 07h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 1º - Aos sábados, domingos e feriados o conselheiro permanecerá de plantão pelo menos dois conselheiros, com escala de 24 horas. Será escalado pelos conselheiros deixando a disposição o endereço do plantonista e número de telefone na sede do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Verde de Goiás.

Parágrafo 2º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, cada Conselheiro Tutelar terá uma remuneração de um salário mínimo vigente, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - No caso de servidores públicos, será observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição federal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, comparecer pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 10 de junho de 2019 à 10 de julho de 2019, das 08:00 as 11:30 horas e de 13:00 as 17:00 horas nos dias úteis de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ouro Verde de Goiás.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 – Dos documentos necessários à inscrição :

9.6.1 – Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições;

9.6.2 – Certidão de antecedentes criminais;

9.6.3 – Certidão de antecedentes civil;

9.6.4 – Cópia da cédula de identidade e do CPF;

9.6.5 – Cópia de comprovante de residência;

9.6.6 – Cópia do Certificado de conclusão de Ensino Médio;

9.6.7 – Cópia do Título do Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

9.6.8 - Declaração que possui disponibilidade para exercer, a função de conselheiro tutelar;

9.6.9 - Foto 3x4.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, parágrafo 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

10.5 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.



11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias corridos após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 15 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico (Estatuto da Criança e do Adolescente) será aplicado no dia 04 de agosto de 2019, às 08:00 horas, no endereço na rua das Flores S/N Centro – Ouro Verde de Goiás no CMEI Profª. Benedita Gomes dos Santos “Bené”.

12.2. O portão será aberto as 07:30 horas e tendo seu fechamento as 08:00 horas. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido de:

12.3.1 Comprovante de inscrição;

12.3.2 Documento com foto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

12.4. Será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimentos específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.5. O valor da prova objetiva é de 0 a 100. O candidato terá que ter um aproveitamento de 50% da prova objetiva.

12.7. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, no CMEI Professora Benedita Gomes dos Santos “Bené”, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Será permitido votar em apenas 1 (um) candidato para Conselheiro Tutelar.

13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifica; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 698/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Anexos:

I – Cronograma Referente ao Edital nº 01/2019 – CMDCA

II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO

Ouro Verde de Goiás, 30 de maio de 2019.

Presidente do CMDCA

Vice Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS**

ANEXO I

Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município e de seus Respectivos Suplentes para o quadriênio 2020/2023

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

Providência	Datas
Publicação do Edital	30/05/2019
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	10/06 a 10/07/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	11/07 a 12/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no mural da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.	15/07/2019
Prazo para recurso	16/07 a 22/07/2019
Análise dos recursos	23/07 a 29/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/07/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova objetiva, no mural da sede da Secretaria Municipal de Assistência social.	31/07/2019
Prova eliminatória	04/08/2019
Resultado da Prova	07/08/2019
Interposição de recurso	08/08 a 15/08/2019
Publicação dos Candidatos habilitados	16/08/2019
Processo de Escolha Unificada	06/10/2019
Posse dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Fone: (62) 3342-1125
Rua do comércio nº 29 – Centro – CEP 75.165.000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE OURO VERDE DE GOIÁS

Nº de Inscrição _____

Nome: _____

Estado Civil: _____ Sexo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade: _____

RG: _____ Órgão Expeditor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cep: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

E-mail: _____

Telefone: (res.) _____ (cel.) _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

- () Fotocópia de Documento oficial com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos.
- () Fotocópia do CPF e do Título de Eleitor
- () Fotocópia do comprovante de residência no município de Ouro Verde de Goiás, por, no mínimo, 02 (dois) anos (comprovante atual).
- () Certidão negativa das Varas Cíveis e Criminais
- () Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio
- () Comprovante de quitação eleitoral
- () Declaração que possui disponibilidade para exercer, a função de conselheiro tutelar.

OBS: Declaro estar em pleno acordo com o Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pelo recebimento da Inscrição

Ouro Verde de Goiás, ____ de _____ de 2019.

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO

Fone: (62) 3342-1125
Rua do comércio nº 29 – Centro – CEP 75.165.000

.....
.....
(explicar a decisão que está contentando).

II. Dos argumentos de recurso:
.....
.....
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):
.....
.....

Ouro Verde Goiás, de de 2019.

Fone: (62) 3342-1125

Rua do comércio nº 29 – Centro – CEP 75.165.000

Decreto nº 030/2019

Publicado nesta **data** mediante assinatura

no **quadro de Aviso da Prefeitura**

Ouro Verde de Goiás-GO **16.05.2019**

Secretário de Assessoria

“Dispõe sobre Nomeação de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA no período de 16 de maio de 2019 a 16 de maio de 2023, sendo:

Representantes **AMAE** – Associação Missionária de Assistência Evangélica:

Titular: Rebeka Rodrigues dos Santos

Suplemente: Bruno Gomes Silva

Representante Igreja Católica São Sebastião:

Titular: Samira Mendes do Carmo Borges

Suplente: Ana Maria Rodrigues

Representante Igreja Assembleia de Deus

Titular: Margarete Gonçalves Moreira

Suplente: Luzia Francisca Tavares

Representante Igreja de Cristo

Titular: Jailda Luzia de Souza Rodrigues

Suplente: Ana Paula Moisés

GOVERNAMENTAL

Representante Poder Executivo:

Titular: Priscila Carla Ramos

Suplente: Leticia Ferreira Marques

Representante Secretaria de Educação:

Titular: Antônio Cris Nascimento

Suplente: Carlos Antônio dos Santos

Representante Assistência Social:

Titular: Edna Lúcia dos Santos Fernandes

Suplente: Gracielle Rodrigues da Costa



Fone/fax: (62) 3342-1122 / 3342-1222

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

Representante Secretaria de Saúde:
Titular: Ana Paula Garcia
Suplente: Wanessa Silva de Oliveira

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás, aos 16 (dezesesseis) de maio de 2019.



JAIME RICARDO FERREIRA
Prefeito